

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 47

Assunto Isenção, por 10 anos, a prédios com mais de 7 metros de fachada, com pelo menos 3 pés de recuos, nas praças José Bonifácio e Raul Henri, e nos demais vias, por 5 anos, dentro do permitido.

Distribuído à Comissão Finanças - 24-7-48

Primeira Discussão Rejeitado - 16/10/48

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Remetido à Comissão das Publicações - 18-9-48 - Voltou à Comissão de Finanças - 2-10-48 - O projeto foi rejeitado em sessão de 10-10-48

Rejeitado

Secretaria da Câmara Municipal, em

Projeto de Lei: 47

A Câmara Municipal decreta e o Sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

(Art. 1.º) Serão isentos de impostos municipais os predios com mais de 7 (sete) metros de fachada, com pelo menos 3 (três) pés de frente.

Parágrafo Único) O tempo da isenção será de 10 (dez) anos para os predios construidos nas Praças Raul Leme e José Bonifácio e de 5 (cinco) anos nas demais vias, dentro do perímetro.

Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Julho 1948

Diriz Volrega Oliveira

At. comissão de Finanças

Bras. Paulista, 24-7-48

F. P. Leme

Para relator e vereador Alcides Bernardi.

Luiz 13-8-48

Vicente Marj - presid. Com. Finanças

Opino pela remessa deste projeto
à comissão de obras publicas para
opinas sobre a vantagem estetica
e outras relacionadas com o modo
de pensar do autor, voltando depois
este projeto para a comissão de finanças
e recommendo afim de ser dado o
competente parecer.

Bras Paulista 17 de Setembro de 1948
Oscar Bernardi - Relator
Arnaldo Mattos - presid.
Leopoldo Lins de Oliveira
Arnaldo Mattos

A Comissão de Obras Publicas etc.
Brasilia Paulista 18.9.48
Goi. Pavanino Couto
Presidente

Para relator - Sr.
Olympio Antas
Bras 7-48
Goi. Pavanino - Presidente

A Comissão de Finanças etc.
Brasilia Paulista 2-10-48
Goi. Pavanino Couto
Presidente

Brasilia Paulista 24-7-48
Goi. Pavanino

Brasilia Paulista 7 de Setembro de 1948
Goi. Pavanino
Presidente

Parecer n.º

Parece-nos não haver inconveniente na aprovação do Projeto n.º 47, de autoria do nobre vereador Sr. Luis Nobrega de Oliveira.

Não obstante, ser da competência da Comissão de Finanças, opinar sobre a isenção de impostos, entendemos ser excessivo o prazo de 10 anos, proposto no projeto, para as construções nas Praças Paul Leme e José Bonifácio, sobre isso naturalmente se manifestará aquela douta comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bragança Paulista, 2 de outubro de 1948.

Resumo de... - Presidente
de... - Secretário
Sr. Jones Salinas

Para relatar a sr. Leopoldo
Pires de Oliveira
Out. 14. 10. 48
Cmadr. [Assinatura]

(segue).

Parece-me que o projeto deva ser
aprovado, com um prazo único pa-
ra as construções no perímetro urba-
no, prazo esse que, por equidade,
deverá ser de 5 (cinco) anos.

Brag. Paulista, 15 de outubro de 1948
Leopoldo Lins de Oliveira - relator.

Invado MFM

Em desacordo com o parecer supra
Opinamos pela rejeição do projeto

Alcides Rezende
Américo Bastiani
Humbertino de Bellis

Comissão de Urbanismo - Conselho Municipal de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - 1948

Relator: Leopoldo Lins de Oliveira
15 de outubro de 1948